



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.937, DE 24 DE JULHO DE 2019

Institui o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas e o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a" da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas - PPDDH do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que tem a finalidade de articular medidas para a proteção de pessoas ameaçadas em decorrência de sua atuação na defesa dos direitos humanos, e institui o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 2º O PPDDH será executado, prioritariamente, por meio de cooperação, firmada, voluntariamente, entre a União, os Estados e o Distrito Federal, com o objetivo de articular medidas que visem à proteção do defensor de direitos humanos para:

I - proteger sua integridade pessoal; e

II - assegurar a manutenção de sua atuação na defesa dos direitos humanos.

~~Parágrafo único. Poderão ser celebrados acordos de cooperação técnica, convênios, ajustes ou termos de parceria com os Estados, o Distrito Federal e com entidades e instituições públicas e privadas visando a execução do PPDDH. (Revogado pelo Decreto nº 10.815, de 2021)~~

§ 1º Poderão ser celebrados acordos de cooperação técnica, convênios, ajustes ou termos de parceria com os Estados, o Distrito Federal e com entidades e instituições públicas e privadas com vistas à execução do PPDDH. (Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

§ 2º O tratamento de dados pessoais de defensores de direitos humanos acompanhados pelo PPDDH, inclusive nos meios digitais, observará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. (Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

Art. 3º Fica instituído o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 4º Ao Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas compete:

I - formular, monitorar e avaliar as ações do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas;

II - definir estratégias de articulação com os demais Poderes da União e com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para execução do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas;

III - deliberar sobre inclusão ou desligamento no Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas do defensor de direitos humanos ameaçado;

IV - decidir sobre o período de permanência de casos específicos no Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, nas situações não previstas em portaria do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

~~V - estabelecer o valor da ajuda financeira mensal para pagamento de despesas com aluguel, água, luz, alimentação, deslocamento, vestuário, remédios e outros, nos casos de acolhimento provisório;~~

V - estabelecer: (Redação dada pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

a) o valor do auxílio financeiro mensal para pagamento de despesas com aluguel, água, energia elétrica, alimentação,

deslocamento, vestuário, remédios e outros, em situações de acolhimento provisório ou excepcionais, devidamente justificadas; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

b) o período de concessão do auxílio financeiro mensal de que trata a alínea “a”; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

VI - dispor sobre outros assuntos de interesse do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas por meio de resoluções;

~~VII – apoiar a implementação do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas nos Estados e no Distrito Federal; e~~

VII - apoiar a implementação e monitorar a execução do PPDDH nos Estados e no Distrito Federal; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

~~VIII – elaborar o seu regimento interno.~~

VIII - elaborar o seu regimento interno; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

IX - promover as ações estratégicas de articulação firmadas entre os órgãos e as entidades membros do Conselho Deliberativo; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

X - deliberar sobre o custeio de equipamentos de segurança quando verificada a necessidade e comprovada a gravidade da situação de ameaça ou de risco; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

XI - deliberar sobre os requerimentos apresentados pelas pessoas incluídas no PPDDH; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

XII - apreciar recurso administrativo interposto, em face de suas decisões, por razões de legalidade ou de mérito, facultada a reconsideração da decisão impugnada. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

Art. 5º O Conselho Deliberativo será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - dois do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, entre os quais um será o coordenador; e

~~II – um da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.~~

II - dois do Ministério da Justiça e Segurança Pública: [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

a) um da Secretaria Nacional de Segurança Pública; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

b) um da Polícia Federal; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

III - um da Fundação Nacional do Índio - Funai; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

IV - um do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

V - três de organizações da sociedade civil com atuação nas seguintes áreas temáticas: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

a) um de proteção a defensores dos direitos humanos; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

b) um de proteção e defesa do meio ambiente; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

c) um de proteção a comunicadores. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

~~§ 1º Poderão ser convidados a integrar o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas um representante do Ministério Público Federal, um do Poder Judiciário e representantes do Poder Executivo federal cujas atribuições estejam relacionadas aos casos analisados no âmbito do Programa.~~

§ 1º O Coordenador do Conselho Deliberativo poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes dos seguintes órgãos: [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

I - um do Ministério Público, indicado pelo Conselho Nacional do Ministério Público; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

II - um do Poder Judiciário, indicado pelo Conselho Nacional de Justiça; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

III - um da Defensoria Pública da União. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

§ 2º Cada membro do Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

~~§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos,~~

~~Comunicadores e Ambientalistas e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos Ministérios que representam.~~

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas de que tratam os incisos I a IV do **caput** e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no prazo de quinze dias, contado da data do recebimento da indicação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

§ 4º Os membros do Conselho Deliberativo de que trata o inciso V do **caput** e respectivos suplentes serão: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

I - indicados pela entidade da área temática que representam, selecionada por meio de chamamento público pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

II - designados em ato do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no prazo de quinze dias, contado da data do recebimento da indicação, para mandato de dois anos. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

§ 5º A realização do chamamento público a que se refere o inciso I do § 4º poderá ser dispensada, mediante justificativa, nos termos do disposto no [inciso III do caput do art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#). [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

§ 6º Na hipótese de vacância no curso do mandato, as entidades de que trata o inciso VI do **caput** poderão indicar novo membro titular ou suplente. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

§ 7º O Coordenador do Conselho Deliberativo poderá convidar representantes de outros órgãos do Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal para participar de suas reuniões, sem direito a voto, quando da pauta constar assuntos afetos às suas competências. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

~~Art. 6º O Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas se reunirá em caráter ordinário a cada dois meses e em caráter extraordinário, mediante justificativa, sempre que for convocado, com a presença de todos os seus membros.~~

~~Parágrafo único. O quórum de aprovação do Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas é o de maioria absoluta.~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

Art. 6º O Conselho Deliberativo se reunirá em caráter ordinário bimestralmente, e em caráter extraordinário, mediante justificativa, sempre que convocado. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

§ 1º O quórum de reunião do Conselho Deliberativo é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Conselho Deliberativo terá o voto de qualidade. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

§ 3º Serão especificados no ato de convocação das reuniões do Conselho Deliberativo: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

I - o horário de início e de término das reuniões; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

II - a pauta de deliberações; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

III - o período de, no máximo, duas horas para as votações, na hipótese da reunião ter duração superior a duas horas. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

Art. 7º O Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas será coordenado pelo Coordenador-Geral de Proteção à Testemunha e aos Defensores dos Direitos Humanos da Diretoria de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 8º A Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas será exercida pela Coordenação-Geral de Proteção à Testemunha e aos Defensores dos Direitos Humanos da Diretoria de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§ 1º Cabe exclusivamente ao Coordenador do Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir as reuniões do Conselho;

III - ~~fazer o registro em ata das reuniões;~~

III - monitorar a elaboração da ata de reunião por servidor da Coordenação-Geral de Proteção à Testemunha e aos Defensores de Direitos Humanos da Diretoria de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

~~IV - promover os encaminhamentos resultantes das reuniões; e~~

IV - promover os encaminhamentos definidos em reunião e editar os atos necessários ao cumprimento das decisões do Conselho Deliberativo; ([Redação dada pelo Decreto nº 10.815, de 2021](#))

~~V - elaborar relatório anual das atividades do Conselho.~~

V - elaborar relatório anual das atividades do Conselho; e ([Redação dada pelo Decreto nº 10.815, de 2021](#))

VI - decidir, **ad referendum** do Conselho Deliberativo, em situações emergenciais e de impossibilidade de convocação imediata de reunião extraordinária, quando se tratar de: ([Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021](#))

a) inclusão ou desligamento em acolhimento provisório; ([Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021](#))

b) inclusão no PPDDH; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021](#))

c) adoção de medidas assecuratórias da integridade física e psicológica da pessoa ameaçada. ([Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021](#))

§ 2º O Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas poderá criar grupos de trabalho temáticos ou comissões temporárias para a execução das competências a que se referem os incisos I a VIII do **caput** do art. 4º, cuja finalidade e funcionamento serão definidos no ato de sua criação, observando o disposto no [inciso VI do caput do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019](#).

§ 3º O ato de criação de grupo de trabalho temático ou de comissão temporária especificará os objetivos, a composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos.

§ 4º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos ou da sociedade civil para compor os grupos de trabalho temático ou as comissões temporárias, cuja participação correrá às próprias expensas.

§ 5º Os membros do Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, dos grupos de trabalho temático e das comissões temporárias que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 9º A participação no Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, nas comissões temporárias e nos grupos de trabalho temáticos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. O Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 11. Fica revogado o [Decreto nº 8.724, de 27 de abril de 2016](#).

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de julho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Dameres Regina Alves

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.7.2019

*